



**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, de decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009, será acrescida do seguinte artigo:

**Art. 22-A** Os servidores do Magistério Público do Município de Comendador Levy Gasparian, terão como salário base o valor atribuído ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, proporcionalmente a sua carga horária semanal.

**Art. 2º** O artigo 23 da Lei Municipal nº.675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** O escalonamento vertical dos vencimentos será feito em 13 (treze) referências, que guardam entre si uma diferença cumulativa de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** O artigo 24, §4º, da Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** A gratificação de classe (regência de classe) corresponderá a 10% (dez por cento) do piso nacional dos profissionais do magistério da educação pública, proporcional a carga horária semanal.

**Art. 4º** O artigo 24, alínea g, da Lei Municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



g) do adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base da carreira ou do vencimento do profissional do magistério, conforme o quadro de distribuição de níveis por classe e tempo de serviço do Anexo Único.

**Art. 5º** O artigo 31 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A licença maternidade é de incentivo a docência

Art. 31 A licença maternidade é de incentivo a docência

Art. 31 A licença maternidade é de incentivo a docência

**Art. 31** Fica assegurada a licença maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** O artigo 33 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** A licença sabática a que se refere o inciso I do artigo anterior, corresponde à dispensa da atividade docente com remuneração e destina-se ao desenvolvimento profissional dos docentes, centrada no estudo das práticas pedagógicas e organizacionais e no desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e ensino, desde que haja profissional para substituir sua carência.

**Art. 7º** O § 3º do artigo 36 da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas, por períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, devendo o servidor declarar expressamente, no ato do requerimento, o número de dias que deseja gozar.

**Art. 8º** Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" do artigo 24.

**Art. 9º** Fica revogado o § 1º do artigo 36.

**Art. 10** Fica revogado o artigo 42.

**Art. 11** Fica revogado o "Quadro de adicional de qualificação" descrito no Anexo Único da Lei municipal nº. 675, de 28 de dezembro de 2009.



**Art. 12** O “Quadro de gratificação de direção” descrito no Anexo Único da Lei Municipal n.º 675, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Quadro de gratificação de Direção**

<b>Classificação das escolas</b>	<b>Diretor</b>	<b>Diretor Adjunto</b>
Grande Porte (acima de 451 alunos) e creche	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
Médio Porte (De 251 a 450 alunos)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
Pequeno Porte (até 250 alunos)	R\$ 1.500,00	-----

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19